
**ACORDO DE VOTO ENTRE ACIONISTAS DA
CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.**

celebrado por e entre

LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA.

MARCOS RIBEIRO SIMON

JOSÉ OSWALDO MORALES JÚNIOR

e

HELENICE H. MORALES

e, na qualidade de interveniente anuente,

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

ACORDO DE VOTO ENTRE ACIONISTAS DA CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Este Acordo de Voto, datado de 16 de outubro de 2024, é celebrado por:

I. LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Corporate, 2º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-002, com sua ata de constituição registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.235.410.275, em sessão de 10 de dezembro de 2018, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.218.933/0001-46, neste ato devidamente representada por seus representantes legais de acordo com seu contrato social ("Acionista Controladora");

II. JOSÉ OSWALDO MORALES JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.597.733-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.016.438-82, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 129, Bela Aliança, CEP 05087-000, São Paulo/SP ("José Oswaldo");

III. HELENICE HONÓRIO MORALES, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.999.845-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 166.263.738-11, residente e domiciliada na Rua Passo da Pátria, nº 1.308, Apt. 71, Lapa, CEP 05085-000, São Paulo/SP ("Helenice");

IV. MARCOS RIBEIRO SIMON, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.580.864-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.883.278-49, residente e domiciliado na Av. Magalhães de Castro, 4800, Torre 1, Cj. 224, CEP 05676-120, São Paulo/SP ("Marcos" e, em conjunto com José Oswaldo e Helenice, "Acionistas Minoritários");

(Acionista Controladora em conjunto com Acionistas Minoritários, as "Partes", e, individualmente e indistintamente, cada uma "Parte");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

V. CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº466, Edifício Corporate, 2º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-002, com sua ata de constituição registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.067.827, em sessão de 13 de julho de 1962, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.022.042/0001-18, neste ato devidamente representada por seus representantes legais de acordo com seu estatuto social ("Companhia" ou "Interveniente Anuente");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Os Acionistas Minoritários detêm, nesta data, aproximadamente 10,4% das ações de emissão da Companhia;

(B) A Companhia emitiu 3.720.752 bônus de subscrição como vantagem adicional às ações que foram subscritas no aumento de capital aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de abril de 2022 ("Bônus de Subscrição"), os quais só poderiam, a princípio, ser exercidos por seus respectivos titulares a partir de 1º de março de 2026;

(C) Em 03 de outubro de 2024, a Companhia recebeu da EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("EZTEC"), titular de 3.336.890 Bônus de Subscrição, correspondente a 89,68% do total emitido, uma Carta de Intenções manifestando seu interesse em antecipar o exercício do Bônus de Subscrição para o exercício social de 2024/2025;

(D) Em 16 de outubro de 2024, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, dentre outras matérias, a submissão para a assembleia geral da Companhia de proposta para antecipação do período de exercício do Bônus de Subscrição, com a criação de três novas janelas de exercício entre (a) entre 11 de novembro de 2024 e 11 de dezembro de 2024, (b) entre 1º e 15 de março de 2025, e (c) entre 15 e 31 de agosto de 2025 ("Proposta de Antecipação");

(E) Caso a assembleia geral da companhia aprove a Proposta de Antecipação, a EZTEC pretende exercer os seus respectivos Bônus de Subscrição na primeira janela, subscrevendo novas ações de emissão da Companhia a serem emitidas no âmbito do aumento de capital decorrente do referido exercício, sendo certo que tal subscrição resultará na diluição dos demais acionistas da Companhia que não optarem por exercer seus respectivos Bônus de Subscrição também nessa janela;

(F) Os Acionistas Minoritários não pretendem exercer seus respectivos Bônus de Subscrição na primeira janela e, conseqüentemente, terão sua participação acionária diluída, passando a deter menos de 10% do total de ações de emissão da Companhia e não estando aptos a, isoladamente, atingir o quórum legal para exercer (i) o direito de eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 141, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), e (ii) o direito de requerer a instalação do conselho fiscal da Companhia; e

(G) As Partes desejam celebrar este acordo de voto, sob as Condições Suspensivas descrita na cláusula 3.1 abaixo, o qual regulará a obrigação da Acionista Controladora em exercer seu direito de voto nas assembleias gerais da Companhia durante a vigência do presente Acordo conforme os termos a seguir.

ISTO POSTO, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Voto Entre Acionistas da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. ("Acordo"), nos termos e para os fins da lei aplicável, em especial o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, para regular os direitos e as obrigações das Partes com relação aos assuntos aqui tratados, de acordo com os termos e condições estipulados abaixo, os que se obrigam fielmente a cumprir:

CAPÍTULO I OBJETO E AÇÕES VINCULADAS

1.1. Objeto. Este Acordo regula o exercício do direito de voto da Acionista Controladora nos termos e para os fins específicos e restritos que estão previstos Capítulo II abaixo.

1.2. Ações Vinculadas. O presente Acordo vincula a totalidade das ações de emissão da Companhia que sejam detidas na presente data pelas Partes, e quaisquer ações que venham a ser detidas no futuro pelas Partes em decorrência de desdobramentos, grupamentos, conversões, distribuições de dividendos, reduções ou aumentos de capital, fusões, incorporações, cisões, exercícios de opções ou bônus de subscrição e outros direitos atribuídos às ações detidas pelas Partes na presente data ("Ações Vinculadas").

CAPÍTULO II EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

2.1. Eleição de Membros do Conselho de Administração. A Acionista Controladora compromete-se a comparecer e exercer seu direito de voto nas assembleias gerais da Companhia que se realizarem durante a vigência deste Acordo a fim de eleger (i) o Sr. Ricardo Garin Ribeiro Simon, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.329.848-09 e portador da carteira de identidade RG nº 30.881.795-3 SSP/SP, residente na Rua Pio IX, nº 121, Jardim Vitória Régia, CEP 05657-090, São Paulo, SP ("Ricardo Simon"), para ocupar uma das vagas de membro efetivo e independente do Conselho de Administração da Companhia, e (ii) o suplente do Sr. Ricardo Simon, que deverá ser indicado pelos Acionistas Minoritários e aceito pela Acionista Controladora ("Membro Suplente"), sendo certo que eventual não aceitação pela Acionista Controladora não poderá ser injustificada e permitirá que os Acionistas Minoritários apresentem novas indicações a serem avaliadas pela Acionista Controladora. Para fins de esclarecimento, a eleição do Sr. Ricardo Simon e do Membro Suplente deverão observar o disposto no art. 147, §1º e §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1. A Acionista Controladora não poderá destituir ou substituir o Sr. Ricardo Simon e/ou o Membro Suplente de seus respectivos cargos, exceto (i) conforme orientação prévia por escrito dos Acionistas Minoritários, ou (ii) em caso de infração à legislação aplicável praticada pelo respectivo membro. Em caso de substituição ou destituição do Sr. Ricardo Simon, o Membro Suplente deverá assumir o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

2.1.2. As obrigações das cláusulas 2.1 e 2.1.1 acima deverão ser cumpridas pela Lindenberg Investimentos independentemente do que dispuserem outros acordos de acionistas de que eventualmente faça parte, incluindo eventual acordo de acionistas celebrado com a EZTEC.

2.2. Instalação do Conselho Fiscal. Caso seja requerido pelos Acionistas Minoritários, a Acionista Controladora compromete-se a comparecer e exercer seu direito de voto nas assembleias gerais da Companhia que se realizarem durante a vigência deste Acordo para aprovar a instalação do Conselho Fiscal da Companhia.

2.3. Participação Mínima dos Acionistas Minoritários. Como condição para as obrigações previstas acima, os Acionistas Minoritários devem manter a propriedade de todas as Ações Vinculadas detidas na data de assinatura deste Acordo, exceto por eventual(is) transferência(s) de Ações Vinculadas (i) entre os Acionistas Minoritários; (ii) para pessoas jurídicas ou entidades sob controle exclusivo dos Acionistas Minoritários; ou (iii) para sucessores legais dos Acionistas Minoritários. Para fins de esclarecimento, caso qualquer dos Acionistas Minoritários deixem de deter, em todo ou em parte, as Ações Vinculadas, observadas as exceções ora estabelecidas, a Acionista Controladora não terá mais a obrigação de exercer seu direito de voto conforme as cláusulas 2.1, 2.1.1, 2.1.2 e 2.2 acima.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO

3.1. Condições Suspensivas. A eficácia deste Acordo estará sujeita às seguintes condições suspensivas, na forma do art. 125 da Lei nº 10.406/02: (i) o exercício pela EZTEC dos seus Bônus de Subscrição antes de 1º de março de 2026; e (ii) a diluição dos Acionistas Minoritários em razão da

condição prevista no item (i), passando estes a deter menos do que 10% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia (as “Condições Suspensivas”).

3.2. Vigência. Este Acordo entrará em vigor na data da implementação das Condições Suspensivas e permanecerá em vigor até o dia anterior à assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2028.

3.3. Resolução. Este Acordo será resolvido antecipada e automaticamente, de pleno direito, caso (i) qualquer dos Acionistas Minoritários exerçam os seus respectivos Bônus de Subscrição; ou (ii) qualquer dos Acionistas Minoritários transfiram, no todo ou em parte, as suas Ações Vinculadas detidas na presente data, observado o disposto na cláusula 2.3 acima.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Notificações. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos do presente Acordo deverão ser realizadas por escrito e entregues, alternativamente, em mãos, por carta registrada, por serviço de *courier* de reputação internacional ou por e-mail (com confirmação de recebimento). Qualquer notificação desta natureza será considerada realizada quando entregue aos seguintes endereços (ou em outros endereços e números que uma parte a este Acordo vier a indicar através de notificação escrita às demais partes):

(i) Se para a Companhia:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Corporate, 2º andar, Bloco C, Sala 14,
Bairro Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP.
At.: Sr. Mauricio Piazzon e Marcelo Buazar
E-mail: mauricio.piazzon@lindenberg.com.br; marcelo.buazar@lindenberg.com.br
juridico@lindenberg.com.br

(ii) Se para a Acionista Controladora:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Corporate, 2º andar, Bairro Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP.
At.: Sr. Mauricio Piazzon e Marcelo Buazar
E-mail: mauricio.piazzon@lindenberg.com.br; marcelo.buazar@lindenberg.com.br
juridico@lindenberg.com.br

(iii) Se para os Acionistas Minoritários:

Endereço: Rua Andrade Neves, nº 129, Bela Aliança, CEP 05087-000, São Paulo/SP
At.: José Oswaldo Morales Junior e Helenice H. Morales
E-mail: jojrmor@gmail.com / helenicemorales@gmail.com /
antonio.guimaraes@novinvest.com.br

Endereço: Av. Magalhães de Castro, 4800, Torre 1, Cj. 224, CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Marcos Ribeiro Simon

E-mail: marcos@eclipseon.com.br / ricardo@eclipseon.com.br

4.1.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações de uma Parte ou Interveniente Anuente acima indicados deve ser comunicada por escrito às outras Partes, conforme previsto nesta cláusula 4.1; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

4.2. Arquivamento. Este Acordo deverá ser arquivado na sede social da Companhia e registrado nos termos e para os fins do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações., conforme alterada.

4.3. Cumprimento pela Companhia e Presidente da Mesa. A Companhia obriga-se a cumprir todas as disposições deste Acordo e a não registrar qualquer voto que viole ou que seja incompatível com as disposições deste Acordo. Adicionalmente, nos termos do artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da mesa das assembleias gerais da Companhia não poderá computar votos proferidos em violação ao presente Acordo. As deliberações que estiverem em desacordo com as disposições do presente Acordo serão ineficazes em relação à Companhia e às Partes.

4.4. Execução Específica. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Acordo, a parte inadimplente estará sujeita às medidas disponíveis para a execução específica da obrigação não cumprida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

4.5. Cessão. As Partes acordam que (i) os respectivos direitos das Partes nos termos deste Acordo não poderão ser cedidos sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte; e (ii) as respectivas obrigações das Partes nos termos deste Acordo não poderão ser cedidas sem o consentimento prévio e por escrito da outra Acionista.

4.6. Alterações. Não será válida qualquer mudança, alteração ou modificação deste Acordo, salvo se por escrito e com a assinatura das Partes e da Companhia.

4.7. Outros Acordos. As Partes acordam que quaisquer outros acordos de voto ou acordos de acionistas que venham a ser celebrados pelas Partes e que vinculem as suas Ações Vinculadas deverão observar as regras previstas no presente Acordo.

4.8. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.9. Foro. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias sobre o presente Acordo, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.10. Assinatura Eletrônica. As Partes e a Interveniente Anuente declaram e reconhecem que este Acordo é assinado eletronicamente via DocuSign, D4Sign ou qualquer outra plataforma de assinatura eletrônica, com ou sem um certificado digital emitido de acordo com a ICP-Brasil, sendo plenamente válido e eficaz a partir da última assinatura. As Partes e as interveniente anuente reconhecem, ainda, que as assinaturas realizadas por meio eletrônico são aptas para comprovar a autoria e a integridade deste Acordo, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse, conforme disposto no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Todas as

assinaturas aqui apostas em meio eletrônico, na forma aqui prevista, e ainda que não se tratem de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes e a Interveniente Anuente celebram este Acordo em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

Partes:

LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA.

Nome: Maurício Piazzon Barbosa Lima
Cargo: Administrador

JOSÉ OSWALDO MORALES JÚNIOR

Nome: Marcelo Haddad Buazar
Cargo: Administrador

HELENICE H. MORALES

MARCOS RIBEIRO SIMON

Interveniente Anuente:

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Nome: Sérgio Garrido Cincurá
Cargo: Diretor

Nome: Adolpho Lindenberg Filho
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome:
Rg:

Nome:
Rg: